



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.525, de 06 de maio de 2016.

“Autoriza o parcelamento de excedentes de despesas administrativas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, por intermédio do representante do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo de parcelamento perante o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis/ES – IPASMA**, referente aos débitos sobre excedentes de despesas administrativas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, relativos ao **Exercício de 2015**, conforme abaixo discriminados, nos termos desta Lei.

§ 1º - A presente dívida refere-se ao excedente das despesas administrativas referente ao **EXERCÍCIO 2015, no valor de R\$ 102.287,86 (cento e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

§ 2º - O montante apurado deverá ser atualizado pelo índice IPCA-E mais 0.5% de juros ao mês, **nos termos da Portaria n.º 402 do Ministério da Previdência Social, de 10 de dezembro de 2008 e suas atualizações**. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice do IPCA-E mais 0.5% de juros ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, calculados a partir do primeiro dia do mês da consolidação do parcelamento até a última parcela do pagamento, e, se ocorrer atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0.5% ao mês, mais correção monetária pelo IPCA-E, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Artigo 2º - A amortização do montante da dívida será formalizada observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, referente ao excedente de despesas administrativas do **Exercício de 2015**, tudo de conformidade com o Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP, gerado pelo Sistema da Previdência Social.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal deverá firmar junto ao **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis – IPASMA** um termo de Acordo de Amortização e Pagamento de Dívidas do Poder Executivo Municipal, que disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 4º - O parcelamento poderá ser rescindido em caso de inadimplemento por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados dentro de um exercício financeiro, o que primeiro ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Durante o prazo do parcelamento, o Poder Executivo Municipal deverá consignar no orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará os atos necessários à execução do disposto nos artigos 1.º ao 5.º da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 (um) de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES 06 de maio de 2016.

Maurício Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação em: 06 de maio de 2016.
Registrado às Fls.:
Livro n.º: